

Regulamento Geral Interno

A Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas, instituição particular de solidariedade social (IPSS), doravante designada por Liga, pessoa coletiva número 501684107, com sede na Rua Quinta do Loureiro, 13 – Loja 2, 1350-410 Lisboa, aprova o presente Regulamento Interno pelo qual se passa também a reger, e conforme previsto no Artigo 35.º alínea j) dos Estatutos.

TÍTULO I – DAS SECÇÕES, NÚCLEOS E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 1.º

Criação e extinção

1. A criação e extinção de Secções de Doentes ou Núcleos é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou dos associados.
2. Serão constituídas por todos os sócios efetivos da Liga, que estejam interessados em colaborar no estudo das respetivas patologias, sempre que o número de interessados e trabalhos efetivos nessa área o justifique.
3. As Secções de Doentes poderão ter um regulamento elaborado pelos seus membros, que definirão a sua orgânica interna dentro dos princípios estatutários da Liga e do presente regulamento interno, devendo ser aprovado pela Direção da Liga.
4. As Secções de Doentes ou Núcleos não terão autonomia administrativa nem financeira, pelo que não implicarão qualquer quotização suplementar, funcionando em estreita relação com a Direção da Liga.
5. A Direção da Liga poderá apoiar administrativa e financeiramente as atividades programadas pelas diferentes Secções de Doentes, desde que previamente submetidas à sua aprovação.

Artigo 2.º

Coordenação

Cada secção ou núcleo é coordenada por um responsável, proposto à Direção de entre os associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 3.º

Competência e funcionamento

1. As Secções ou Núcleos serão organizadas e orientadas pela Direção, de quem dependem.

2. Qualquer Secção ou Núcleo é Integrado na Liga, não possuindo autonomia administrativa nem financeira, e funcionando em estreita relação com a sua Direção, conforme enunciado estatutário.

3. Qualquer Secção, Núcleo ou Grupo de Trabalho rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 4.º

Eleição do Coordenador

1. Os membros dos respetivos núcleos e secções elegerão um Coordenador que funcionará em estreita relação com a Direção da Liga Portuguesa contra as Doenças Reumáticas, a quem compete a ratificação da eleição.

2. Essa eleição far-se-á de 4 em 4 anos e em reunião expressamente convocada para esse fim, no mesmo mês das eleições para os Órgãos Sociais da Liga.

Artigo 5.º

Da Competência do Coordenador

Compete ao Coordenador de cada Núcleo ou Secção:

1. Convocar trimestralmente reuniões, e extraordinariamente, sempre que for necessário;

2. Exarar em livro de atas próprio as deliberações pelos membros do Núcleo ou Secção;

3. Representar o Núcleo ou Secção junto da Liga e de outras instituições e associações;

4. Apresentar à Direção da Liga, o plano e o relatório anuais de atividades, a fim de serem integrados no programa de ação da Liga e relatório de atividades.

5. Toda a situação não prevista pelo presente regulamento ou qualquer alteração ulterior serão convenientemente analisadas e deliberadas pelos respetivos Núcleos ou Secções, em articulação com a Direção da Liga, a quem compete a decisão, ou recurso à Assembleia Geral.

Artigo 6.º

Grupos de Trabalho

1. A Direção da Liga pode propor a criação de Grupos de Trabalho, considerados de interesse para os objetivos estatutários desta associação, exarando em Ata de Reunião de Direção.

2. Podem tais Grupos de Trabalho organizar atividades na sede, devendo estas ser programadas com alguma antecedência, para que não haja sobreposições.

3. As atividades dos Grupos de Trabalho, relacionadas com os associados e público em geral devem ser publicadas, preferencialmente no boletim informativo e no website da Liga e, eventualmente, nas redes sociais em que participar.

Artigo 7.º

Núcleos Distritais ou Regionais

1. Constituição

1.1. Nos termos do Artigo 35.º, dos Estatutos, compete à Direção reconhecer e homologar a constituição de Núcleos Distritais ou Regionais.

1.2. Dois ou mais associados efetivos, apoiantes, honorários ou beneméritos, desde que tenham mais de 6 (seis) meses de inscrição de acordo com o estipulado nos Estatutos, e respetiva quotização em dia, podem propor-se à Direção para a constituição de Núcleos para atuar no âmbito territorial do respetivo distrito ou região de residência, propondo desde logo um Coordenador, a escolher entre si.

2. Funções

2.1. Os Núcleos não têm personalidade jurídica nem autonomia financeira, pelo que devem encaminhar para a Direção qualquer oportunidade de patrocínio.

2.1. A função do Núcleo é de intervenção junto de pessoas e de instituições, de acordo com o Plano de Atividades, podendo, no entanto, o Núcleo propor à Direção ações e participação em eventos especificamente detalhados.

2.1. O Núcleo deverá informar a Direção, em tempo útil, das eventuais dificuldades que possam impedir a prossecução de quaisquer ações.

2.1. Compete ao Coordenador do Núcleo enviar, trimestralmente, e dirigido à Direção, o relatório sucinto de atividades prosseguidas.

2.1. A Direção da Liga será sempre responsável pela assinatura de qualquer Protocolo a formalizar através dos Núcleos.

3. Identificação

3.1. Em todas as suas atividades os Núcleos apresentam-se e identificam-se como órgãos locais da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas, Núcleo de....

4. Formas de Comunicação

4.1. A comunicação entre a Direção e os Núcleos deverá ser formalizada por carta ou e-mail. O telefone será utilizado apenas para troca de informações ou tomada de decisões urgentes e inadiáveis.

4.2. A correspondência dirigida à Liga deve ser enviada para a sede, dirigida ao Presidente da Direção.

4.3. A correspondência dirigida ao Núcleo deve ser enviada em nome e para o endereço do Coordenador ou, para a sua sede, no caso de existir.

5. Responsabilidade

Os membros dos Núcleos estão obrigados ao cumprimento dos Estatutos.

6. Extinção

Os Núcleos extinguem-se por determinação expressa da Direção.

Artigo 8.º

Representação da Liga

1. A representação da Liga, no país e no estrangeiro, e perante quaisquer pessoas e instituições, é da competência da Presidente da Direção ou do seu substituto em caso de ausência ou impedimento.
2. O Presidente da Liga poderá delegar, em qualquer outro membro da Direção, a participação em atos ou eventos especificamente identificados.

TÍTULO II – DAS ELEIÇÕES

Cap. I – PROCESSO ELEITORAL

Artigo 9.º

Data das eleições

As eleições terão lugar durante o mês de Dezembro, em data a fixar 30 dias antes do fim do mandato dos membros dos órgãos da Liga.

Artigo 10.º

Colégio Eleitoral

O Colégio Eleitoral é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11.º

Organização do processo eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do processo eleitoral.
2. Compete, designadamente, à Mesa da Assembleia Geral, em articulação com a Comissão Eleitoral consoante estipulada nos números 2 e 3 do Artigo 22.º dos Estatutos:
 - a) Marcar a data das eleições;
 - b) Organizar os Cadernos Eleitorais;
 - c) Apreciar e decidir das reclamações aos mesmos cadernos;

- d) Verificar a conformidade das candidaturas;
- e) Constituir as mesas de voto;
- f) Promover a distribuição das listas de candidatura a todos os associados;
- g) Publicar os resultados eleitorais.

Artigo 12.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais deverão ser afixados na sede da Associação e noutros locais previamente anunciados, com uma antecedência mínima de 15 dias, em relação à data das eleições.
2. Os associados podem reclamar das irregularidades dos cadernos eleitorais perante a Mesa da Assembleia Geral, dentro dos oito dias seguintes à afixação.
3. A Mesa decidirá sobre as reclamações no prazo de dois dias.

Artigo 13.º

Candidaturas

1. As listas de candidatura deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao 12º dia anterior à data das eleições.
2. Só serão admitidas candidaturas quando integradas em listas que contenham o número de membros necessários para preencher todos os lugares nos órgãos sociais.
3. Não serão aceites as listas que não forem entregues a qualquer dos membros da comissão eleitoral, ou na secretaria da instituição, até dez minutos após o início da abertura da sessão da Assembleia Geral em que devam ser votadas.
4. As listas de candidatura deverão conter a designação dos membros a eleger (nome completo e número de associado), com indicação expressa de aceitação dos seus elementos, podendo ainda incluir um programa de ação.
5. Poderão ser eleitos para órgãos sociais os associados que cumpram o disposto no Art.º 9.º dos Estatutos e que não estejam abrangidos pelo disposto no Art.º 6.º dos Estatutos.

Artigo 14.º

Verificação das listas de candidatura

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará, no prazo de três dias, após a entrega das listas a regularidade da situação dos propostos e dos proponentes.
2. No caso de algum dos associados propostos ou proponentes não se encontrar no pleno gozo dos seus direitos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por intermédio do mandatário da lista, providenciará, dentro de dois dias, para que a

situação seja regularizada ou que o nome do associado seja substituído, dentro de igual prazo.

Artigo 15.º

Ausência de listas de candidatura

No caso de não ser apresentada qualquer lista, compete à Direção, no prazo de três dias, apresentar uma lista que obedecerá ao disposto no artigo 13.º deste Regulamento e artigo 22.º dos Estatutos, não prejudicando o normal prosseguimento do processo eleitoral.

Cap. II – ATO ELEITORAL E POSSE

Artigo 16.º

Identificação

A identificação dos eleitores será efetuada, de preferência, pelo cartão de associado e, na sua falta, pelo Bilhete de Identidade Nacional ou pelo Cartão de Cidadão, ou ainda por qualquer outro documento de identificação com fotografia.

Artigo 17.º

Voto por Correspondência

1. É permitido o voto por correspondência em casos devidamente justificados, cabendo à Mesa da Assembleia decidir sobre a aceitação da justificação apresentada.
2. O voto por correspondência terá de ser entregue, em mão, na Mesa da Assembleia, no início da reunião para a eleição ou, anteriormente, em tempo útil, através do envio por carta endereçada ao Presidente da Assembleia, cumprindo o estabelecido no artigo 10.º deste Regulamento.
3. O boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em envelope fechado não identificado, por sua vez contido num envelope identificado com o nome e a assinatura do eleitor.

Artigo 18.º

Comunicação do Resultado

A Mesa da Assembleia afixará os resultados até às 24 horas seguintes à sessão de apuramento final de votos e de declaração dos resultados finais da eleição.

Artigo 19.º

Posse

1. Os membros eleitos para os órgãos da Associação deverão tomar posse durante a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, sendo a posse conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral.

2. Os eleitos, no ato da posse, prestarão o seguinte compromisso:

“Comprometo-me a respeitar os Estatutos e o Regulamento Geral Interno da Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas”.

TÍTULO III – RECEITAS E DESPESAS

Artigo 20.º

Receitas

1. Constituem receitas da Liga, designadamente:

- a) As receitas provenientes das atividades sociais;
- b) Os donativos e liberalidades aceites pela Liga;
- c) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- d) A quota anual paga pelos sócios;
- e) Outras que não especificadas neste artigo e que venham a ser aprovadas em Assembleia Geral.

2. O pagamento da quota anual diz respeito ao ano civil em que é paga.

- a) Para efeitos de emissão de credencial para benefício dos protocolos e parcerias acordados pela LPCDR, é necessário o pagamento da quota do ano civil em que a mesma é emitida.
- b) A situação prevista na alínea anterior não se aplica às situações de autorização de débito direto.

Artigo 21.º

Despesas

1. As despesas que os Órgãos Sociais ou os Núcleos careçam de efetuar devem ser previamente submetidas à aprovação da Direção, com justificativo escrito, sem prejuízo do disposto no Artigo 3.º do presente Regulamento.

2. Só há lugar ao seu pagamento mediante a apresentação da respetiva fatura/recibo com os dados fiscais da Liga, previamente autorizada pela Direção.

3. A aprovação das despesas pela Direção terá sempre em conta a disponibilidade financeira da Liga.

Artigo 22.º

Deslocações e estadias

1. Quaisquer deslocações e estadias dos membros dos Órgãos Sociais ou dos Núcleos, no país e no estrangeiro, a fim de participar em eventos que a Direção delibere serem de interesse para a atividade da Liga, devem obedecer às condições abaixo descritas:

2. Deslocações e estadias para participação em eventos nacionais

a) Deslocações

Subsídio de transporte: em automóvel próprio: 0,36€ por quilómetro

Comboio: pagamento de bilhete de ida e volta em classe turística/económica.

Bilhete de Avião: (ida e volta) em classe turística/económica.

b) Refeições

O valor a considerar por refeição será de acordo com a legislação em vigor, ou seja, o subsídio de refeição é de 6,41€.

c) Ajudas de Custo no País:

O valor a considerar de acordo com a legislação em vigor, é de 50.20€.

3. Deslocações e estadias para participação em eventos internacionais

a) Deslocações

Bilhete de Avião: (ida e volta): em classe turística/económica.

b) Ajudas de Custo estrangeiro:

O valor a considerar de acordo com a legislação em vigor é de 119,13€.

4. Fica a Direção da Liga autorizada a atualizar os valores acima mencionados de acordo com a legislação em vigor, à data.

5. Todas as despesas efetuadas deverão ser suportadas pela emissão de fatura/recibo com os dados fiscais da Liga, desde que previamente autorizadas pela Direção.

6. A Direção poderá deliberar a não atribuição das ajudas de custo.

TÍTULO IV – CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS PELA LIGA

Cap. I – EVENTOS CIENTÍFICOS, DE EDUCAÇÃO OU DE PROMOÇÃO DE SAÚDE

Artigo 23.º

1. São passíveis de concessão de patrocínio pela Liga as reuniões científicas ou de promoção e educação para a saúde nacionais ou internacionais, da área da reumatologia ou da patologia do aparelho locomotor, em que se incluem congressos,

simpósios, jornadas, cursos e reuniões, promovidas por instituições de ensino, de assistência médica ou de investigação, públicas ou privadas, por sociedades científicas ou por outras organizações de doentes.

2. Poderão ser considerados eventos organizados por instituições e empresas não médicas desde que esses eventos tenham por objetivo a promoção da saúde, o ensino e a investigação. Outras situações de formação continuada são passíveis de patrocínio como por exemplo cursos em plataforma digital (e-learning), pós-graduações universitárias e outras, mediante cumprimento dos princípios gerais abaixo listados e depois de aprovação em reunião de Direção da Liga.

Artigo 24.º

1. O patrocínio científico é dado a eventos com interesse na área da reumatologia e do apoio aos doentes reumáticos e baseia-se nos seguintes princípios:

a) A Comissão Organizadora do evento científico deve formalizar por escrito o pedido de patrocínio com a antecedência mínima de dois meses relativamente à data de início do evento.

b) Do requerimento a enviar por escrito e/ou em formato eletrónico à Liga devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

Designação (Título – tema)

Data e local

Carga horária

Entidade promotora/ organizadora

Composição da comissão organizadora (nomes e instituições de origem)

Objetivos do evento

Destinatários

Programa científico detalhado com respetivo horário

Preletores (títulos, graus profissionais e vínculos institucionais)

Outros patrocínios científicos já obtidos

Identificação dos patrocinadores financeiros

Objetivos financeiros do evento – destino dos proveitos (quando existentes) do evento – a Liga não patrocinará eventos cujo objetivo seja o lucro individual ou de uma empresa.

2. O não cumprimento dos itens anteriores determina a recusa automática do patrocínio solicitado, sendo esse facto comunicado por escrito à Comissão Organizadora.

3. O processo de candidatura ao patrocínio do evento é recebido e organizado pelo secretariado da Liga, sendo da competência do Presidente da Direção o encaminhamento da proposta para parecer para um dos Vice-Presidentes. A proposta com o parecer deve ser levada à primeira reunião de Direção imediatamente após a entrada do processo completo onde será apresentada e analisada, levando em consideração o parecer. A decisão final, que poderá, em caso de dúvida, ser alvo de votação, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente, ficará lavrada em Ata da Reunião.
4. No processo de avaliação será ponderado o histórico da entidade organizadora.
5. A avaliação atribuída é válida apenas para o evento em causa não produzindo efeito para realizações posteriores ainda que de conteúdo semelhante.
6. A decisão da Liga será comunicada por escrito à Comissão Organizadora no prazo máximo de trinta dias após a data de receção do pedido.
7. Após conclusão do processo, a entidade organizadora está autorizada a publicitar nos documentos informativos a atribuição do patrocínio concedido pela Liga. É aceite que a solicitação de patrocínio conste no programa provisório. No programa definitivo a Liga só aceita ser citada se o patrocínio tiver sido concedido.
8. A alteração do programa científico, após a sua avaliação pela Liga, caso não seja considerado justificada, pode determinar a anulação do patrocínio científico.
9. A concessão de patrocínio científico por parte da Liga não implica a divulgação do mesmo nas plataformas de comunicação da Liga. Tal só ocorrerá se a Liga considerar que o evento deve ser destacado.
10. A Comissão Organizadora deve enviar à Liga um exemplar do programa definitivo com menção de patrocínio concedido.
11. A Liga reserva-se o direito de divulgar através dos seus órgãos de comunicação os pareceres de 'atribuição' ou 'indeferimento' de patrocínio científico dos eventos.
14. O uso indevido do nome ou logótipo da Liga a que título for, será passível de ação judicial.
15. Os casos omissos deverão ser avaliados individualmente pela Direção da Liga.

Cap. II - EDIÇÕES E TRABALHOS CIENTÍFICOS

Artigo 25º

São passíveis de concessão de patrocínio pela Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas as edições científicas nacionais ou internacionais, da área da reumatologia, em que se incluem edições em papel, tais como revistas, brochuras ou outros materiais, ou em suporte informático, tais como sítios, de natureza científica ou

educacional, promovidas por instituições de ensino, educação ou investigação, públicas ou privadas, por sociedades científicas ou outras associações de doentes. Excepcionalmente, poderão ser consideradas edições promovidas por outras entidades que tenham como objetivo a promoção do ensino, educação ou investigação.

Artigo 26º

O patrocínio científico é dado a edições com interesse na área da reumatologia e baseia-se nos seguintes princípios:

1. A entidade responsável pela edição deve formalizar por escrito o pedido de patrocínio científico com a antecedência mínima de 90 dias em relação à data da edição da mesma.

2. Do requerimento a enviar por escrito e/ou em formato eletrónico à Liga devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Tipo, designação e tema da edição

b) Periodicidade, quando aplicável

c) Entidade editora

d) Editor(es), nomeadamente nome, graus profissionais e vínculos institucionais

e) Corpo redatorial, nomeadamente nome, graus profissionais e vínculos institucionais, quando aplicável

f) Autor(es), nomeadamente nome, graus profissionais e vínculos institucionais, quando aplicável

g) Objetivo da edição

h) Destinatários

i) Outros patrocínios científicos já obtidos

j) Identificação dos patrocinadores financeiros

k) Objetivos financeiros da edição

3. O não cumprimento dos itens anteriores, quando aplicáveis, determina a recusa automática do patrocínio solicitado sendo este facto comunicado por escrito à entidade editora.

4. O processo de candidatura ao patrocínio do evento é recebido e organizado pelo secretariado da Liga, sendo da competência do Presidente da Direção o encaminhamento da proposta para parecer para um dos Vice-Presidentes. A proposta com o parecer deve ser levada à primeira reunião de Direção imediatamente após a entrada do processo completo onde será apresentada e analisada, levando em consideração o parecer. A decisão final, que poderá, em caso de dúvida, ser alvo de

votação, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente, ficará lavrada em Ata da Reunião.

5. No processo de avaliação será considerado o histórico da entidade editora.

6. A Liga poderá solicitar esclarecimentos adicionais à entidade editora para fundamentar a sua decisão, sendo que a não prestação desses esclarecimentos implicará a recusa do patrocínio solicitado.

7. A decisão da Liga será comunicada por escrito à entidade editora no espaço máximo de 60 dias após a data de receção do pedido, a que poderão acrescer mais 30 dias após a data de receção da resposta a esclarecimentos adicionais referidos no número anterior, quando aplicável.

8. Apenas após a concessão por escrito pela Liga do patrocínio científico solicitado, poderá a entidade editora publicitar o mesmo.

9. As entidades editoras ficam obrigadas a enviar para a Liga dez exemplares de todas as edições em que o patrocínio da Liga foi publicitado e, no caso de edições em suporte informático, os respetivos endereços eletrónicos.

10. A ocorrência de alterações referentes aos requisitos mencionados no número 2 obriga a entidade editora a comunicar imediatamente por escrito à Liga essas mesmas alterações e sua justificação, assim como a solicitar à mesma a reapreciação da continuidade do patrocínio, o qual apenas poderá ser publicitado após parecer favorável da Liga.

11. Em patrocínios referentes a edições periódicas escritas os mesmos limitar-se-ão, de acordo com o aplicável, ou aos números para os quais foram especificamente solicitados ou para as edições pelo período máximo de 12 meses, sendo obrigatório, neste último caso, a solicitação por escrito à Liga, no prazo mínimo de 90 dias antes desse período de 12 meses cessar, da continuidade do patrocínio de acordo e com a forma apresentado no número 2, nomeadamente com referência a eventuais alterações nos seus itens.

12. Em patrocínios referentes a edições em suporte informático os mesmos limitar-se-ão ao período máximo de 12 meses, sendo obrigatório a solicitação por escrito à Liga, no prazo mínimo de 90 dias antes desse período de 12 meses cessar, da continuidade do patrocínio de acordo e com a forma apresentado no número 2, nomeadamente com referência a eventuais alterações nos seus itens.

13. A Liga reserva-se o seu direito de divulgar através dos seus órgãos de comunicação dos pareceres de 'atribuição' ou de 'indeferimento' de patrocínio das edições.

14. Os casos omissos deverão ser avaliados individualmente pela Direção da Liga e a decisão fundamentada comunicada aos requerentes.

TÍTULO V – ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS CIENTÍFICAS

Artigo 27.º

A Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas poderá estabelecer parcerias, com vista ao desenvolvimento do conhecimento científico, na área da reumatologia ou da patologia do aparelho locomotor, com diversas entidades, públicas ou privadas, individuais ou coletivas, no âmbito de inquéritos, trabalhos científicos, programas de estudos, teses, mestrados, pós-graduações ou doutoramentos.

Artigo 28.º

A iniciativa do estabelecimento da parceria científica poderá ser de qualquer das partes, isto é, da Liga ou da entidade que com ela quer ser parceiro para o desenvolvimento de um projeto. O estabelecimento da parceria científica é realizado mediante cumprimento dos princípios gerais abaixo listados e depois de aprovação em reunião de Direção da Liga.

1. A proposta de parceria científica deve formalizada por escrito a antecedência mínima de dois meses relativamente à data de início previsto.

2. Do requerimento a enviar por escrito e/ou em formato eletrónico à Liga devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Designação (título – tema).

b) Entidade promotora.

c) Objetivos da parceria e hipótese científica a testar.

d) Destinatários.

e) Descrição sumária da parceria científica, com destaque para os aspetos práticos que possam envolver os associados.

f) Duração.

g) Identificação dos intervenientes (títulos, graus profissionais e vínculos institucionais).

h) Outros parceiros envolvidos.

i) Identificação dos eventuais patrocinadores financeiros.

j) Objetivos financeiros da parceria – destino dos proveitos (quando existentes) da parceria.

3. O não cumprimento dos itens anteriores determina a recusa automática da parceria solicitada, sendo esse facto comunicado por escrito ao candidato.

4. O processo de proposta à parceria científica é recebido e organizado pelo secretariado da Liga, sendo da competência do Presidente da Direção o encaminhamento da proposta para parecer para um dos Vice-Presidentes. A proposta com o parecer deve ser levada à primeira reunião de Direção imediatamente após a entrada do processo completo onde será apresentada e analisada, levando em consideração o parecer. A decisão final, que poderá, em caso de dúvida, ser alvo de votação, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente, ficará lavrada em Ata da Reunião.

5. No processo de avaliação será ponderado o histórico da entidade proponente e deverá ficar ressalvado o interesse ou vantagem da Liga e/ou dos seus associados no estabelecimento da mesma.

6. A avaliação atribuída é válida apenas para a parceria em causa, não produzindo efeito para outras realizações ainda que de conteúdo semelhante.

7. A decisão da Liga será comunicada por escrito à entidade que solicita a parceria científica no prazo máximo de trinta dias após a data de receção do pedido.

8. Após conclusão do processo, a entidade organizadora está autorizada a divulgar nos documentos informativos a parceria estabelecida com a Liga.

9. A alteração dos objetivos ou de qualquer aspeto do protocolo da parceria científica, após a sua avaliação pela Liga, caso não seja considerada justificada, pode determinar a anulação da parceria.

10. A concessão de parceria científica por parte da Liga não implica a divulgação da mesma nas plataformas de comunicação da LPCDR. Tal só ocorrerá se a Liga considerar que tal deve ser destacado.

11. A entidade promotora da parceria enviará à Liga, no final de cada 6 meses ou no intervalo de tempo inferior se tal for explicitado, um relatório sobre a evolução da parceria científica e um exemplar do texto científico (cartaz, artigo, tese, livro, etc.) a que der origem, em que deverá ser feita, de forma clara, menção da parceria estabelecida.

12. A Liga reserva-se o direito de divulgar através dos seus órgãos de comunicação as parcerias científicas estabelecidas.

13. O uso indevido do nome ou logótipo da Liga a que título for, será passível de ação judicial.

14. Os casos omissos deverão ser avaliados individualmente pela Direção da Liga.

A Liga Portuguesa Contra as Doenças Reumáticas poderá estabelecer parcerias, com vista ao desenvolvimento do conhecimento científico, na área da reumatologia ou da patologia do aparelho locomotor, com diversas entidades, públicas ou privadas, individuais ou coletivas, no âmbito de inquéritos, trabalhos científicos, programas de estudos, teses, mestrados, pós-graduações ou doutoramentos.

TÍTULO VI – FUNCIONAMENTO

CAP. I – SECRETARIA

Artigo 29.º

Secretaria

1. O serviço de secretaria funciona na sede da Liga, sita na Rua Quinta do Loureiro, 13 – Loja 2, 1350-410 Lisboa.
2. Genericamente, compete à secretaria da Liga:
 - a) Atender, com diligência, o público em geral;
 - b) Prestar informação sobre as atividades da Liga;
 - c) Dar apoio administrativo a todas as atividades desenvolvidas pela Liga.
3. Este serviço é assegurado por uma funcionária administrativa a quem compete:
 - a) Assegurar o expediente administrativo, sob orientação da Direção;
 - b) Responder e encaminhar todos os pedidos de informação, com diligência e no mais curto intervalo de tempo, dando conhecimento à Direção;
 - c) Receber e dar resposta a todos os pedidos de credenciais ou qualquer outro tipo de ato administrativo, para os quais possua autonomia administrativa para os entregar devidamente assinados e carimbados;
 - d) Responder a todos os pedidos de informação, dentro dos prazos solicitados, às autoridades a quem a Liga responde;
 - e) Manter em bom estado de conservação e devidamente organizados os arquivos de documentação da Liga;
 - f) Receber quotizações e proceder à emissão dos respetivos recibos de quitação;
 - g) Inserir ou retirar conteúdos no *website* da Liga, mediante instruções da Direção.

Artigo 30.º

1. Para levar a cabo com eficácia e eficiência as funções para as quais se encontra incumbida, a secretaria está equipada com um sistema informático de suporte às suas atividades, constituindo-se uma base de dados dos associados, fornecedores e patrocinadores.
2. A base de dados referida no número anterior deve ser copiada periodicamente de modo a salvaguardar a gestão de associados e de atividades da Liga.

3. No caso de ocorrer a substituição do sistema informático, as informações deverão ser migradas para a nova base de dados, com todo o rigor e confirmação da segurança e manutenção dos dados do cadastro.
4. O acesso ao sistema informático e às bases de dados é protegido por palavra-chave, na posse da funcionária administrativa, dela dando cópia à Direção.
5. Os dados pessoais serão geridos de acordo com o estabelecido na Lei de Proteção de Dados e cumprindo as disposições estabelecidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Artigo 31.º

1. O horário de funcionamento e de expediente da secretaria é o seguinte:
De 2.ª a 6ª feiras das 14h00 às 18h00.
2. A secretaria da Liga disponibiliza contactos telefónicos, fixo e móvel, além de endereço de correio eletrónico.

CAP. II – APOIO AO DOENTE

Artigo 32.º

A Liga disponibiliza duas estruturas de apoio ao doente, nomeadamente, empréstimo de ajudas técnicas e contacto para suporte emocional e educacional.

1. O empréstimo de ajudas técnicas processa-se após a receção do pedido endereçado à Liga que deverá ser registado em documento próprio, ficando o requerente responsável pela devolução do equipamento cedido em boas condições.
2. O grupo de Voluntariado da Liga assegura o apoio ao doente, por intermédio de contacto telefónico móvel disponibilizado pela Liga para o efeito.

CAP. III - VOLUNTARIADO

Artigo 33.º

1. Voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.
2. Toda a ação do voluntário rege-se, de forma geral, pela Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro e pelo Decreto-Lei 389/99 de 30 de Setembro.

3. Os princípios legais do Voluntariado na Liga enquanto expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária, são conformes ao artigo 6º da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro.

Artigo 34.º

1. O Voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

2. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

Artigo 35.º

Constituem condições de inscrição no Grupo de Voluntariado da Liga:

- a) Ter idade superior a 18 anos, salvo se devidamente autorizado pelo encarregado de educação;
- b) Disponibilidade de tempo destinado ao voluntariado, oferecendo somente o tempo que efetivamente pode dar;
- c) Equilíbrio psicossocial, visto que os seus problemas nunca devem influenciar na sua ação com o outro;
- d) Vocação;
- e) Honestidade, responsabilidade, sinceridade e interesse na ação;
- f) Consciência das suas aptidões e limitações;
- g) Respeitar ou outros: utentes, profissionais e colegas;
- h) Ter permanente o objetivo do voluntariado.

Artigo 36.º

As admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- 1. Os candidatos deverão preencher a ficha de voluntário e fazê-la chegar à Liga com todos os elementos preenchidos;
- 2. Os candidatos deverão realizar uma entrevista a fim de ser apreciada a capacidade para o perfil do voluntariado;
- 3. Sendo favorável a informação da entrevista, a Liga fica responsável por dar formação para o exercício do voluntariado, ou integrar a atividade com o apoio de colegas que o irão orientando.

Artigo 37.º

Direitos do voluntário

1. Segundo o artigo 7.º da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro, são direitos do voluntário:

- a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- c) Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
- d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- e) Faltar justificadamente, em empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo de cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
- f) Receber indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário, através da realização de um seguro de voluntariado (de acidentes pessoais e de responsabilidade civil);
- g) Estabelecer com a Liga um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- h) Ser ouvido na preparação das decisões da Liga que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- i) Beneficiar, na qualidade de voluntário, de um regime especial de utilização de transportes públicos, nas condições estabelecidas na legislação aplicável;
- j) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela Liga, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma (se existir acordo prévio e mútuo de ambas as partes).

2. A qualidade de voluntário é compatível com a de associado, de membro dos corpos sociais e de beneficiário da organização promotora através da qual exerce o voluntário.

Artigo 38.º

Deveres do voluntário

1. De acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro, são deveres do voluntário:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Observar as normas que regulam o funcionamento da Liga e dos respetivos programas ou projetos;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;

- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com a Direção, Coordenadores e demais parceiros da Liga, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da Liga sem o seu conhecimento e prévia autorização;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a Liga;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- j) Cumprir com responsabilidade o seu programa e com assiduidade e pontualidade o horário estabelecido;
- k) Comunicar prontamente ao responsável pelo serviço qualquer ocorrência ou situação que julgue anormal;
- l) Respeitar os direitos dos utentes;
- m) Avaliar situações de incumprimento das declarações constantes do presente capítulo do regulamento.

Artigo 39.º

Definição da Entidade Promotora

1. De acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro e o artigo 2.º do Decreto-Lei 388/99 de 30 de Setembro:

Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade e que se integram numa das seguintes categorias:

- a) Pessoas coletivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local;
- b) Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;
- c) Pessoas coletivas de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social.

2. A atividade referida no número anterior tem de revestir interesse social e comunitário e pode ser desenvolvida nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção social, da proteção civil, do desenvolvimento da vida

associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

Artigo 40.º

Direitos da Liga enquanto entidade promotora

São direitos da Liga enquanto entidade promotora do voluntariado:

- a) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário, de acordo com o programa previamente estabelecido;
- b) Dispor da colaboração entre profissionais da entidade e o voluntário, prevalecendo, em todo o caso, as opções e orientações técnicas dos primeiros;
- c) Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.

Artigo 41.º

Deveres da Liga enquanto entidade promotora

São deveres da Liga enquanto entidade promotora do voluntariado:

- a) Estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário a realizar;
- b) Atender à opinião do voluntário na preparação das decisões da organização que afetem o desenvolvimento do trabalho daquele;
- c) Reembolsar o voluntário das despesas efetuadas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites a estabelecer;
- d) Proceder ao pagamento das contribuições para a Segurança Social, nos termos do disposto nos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 40/89 de 12 de Fevereiro, de acordo com a remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores, caso tal tenha sido previamente definido no contrato entre a Liga e o voluntário;
- e) Colaborar no processo de avaliação do(s) seu(s) programa(s) de voluntariado, bem como no processo de avaliação;
- f) Celebrar o seguro obrigatório mencionado no artigo 47.º deste Regulamento;
- g) Promover formação específica na área em que o voluntário exerce funções;
- i) Prestar a informação necessária ao voluntário respeitante ao funcionamento da Liga;
- h) Emitir o cartão de identificação do voluntário e recebê-lo nos casos de suspensão ou cessação da prestação do trabalho voluntário;
- i) Avaliar situações de incumprimento das declarações constantes do presente documento;

j) Proceder à acreditação e certificação do trabalho voluntário, mediante a emissão de certificado onde conste, designadamente a identificação do voluntário, o domínio da respetiva atividade desenvolvida, o local onde foi desenvolvida essa atividade, o início e a duração da mesma.

Artigo 42.º

Relações entre o voluntário e a Liga

1. Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, designadamente o artigo 9.º da Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro, será acordado entre a Liga e o voluntário, um programa de voluntariado, do qual constam, designadamente:

- a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos pela Liga;
- b) Os critérios de participação nas atividades promovidas pela Liga, a definição das funções delas decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário, nomeadamente lares, estabelecimentos hospitalares e estabelecimentos prisionais;
- d) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
- e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- f) A realização das ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) A cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito relativamente aos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
- h) A identificação como participante no programa a desenvolver e a certificação da sua participação;
- i) O modo de resolução de conflitos entre a organização promotora e o voluntário.

Artigo 43.º

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Liga com a maior antecedência possível.
2. A Liga, pode dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A Liga pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário.
4. Deixam de pertencer ao grupo de voluntariado da Liga os voluntários que:

- a) Mostrarem não ter capacidade para o exercício de voluntariado, nomeadamente, por não cumprimento das normas e regulamentos internos da instituição.
- b) Faltarem, mais de duas vezes seguidas, sem justificação prévia às atividades;
- c) Pelo seu procedimento causar mau ambiente entre os voluntários e mau nome ao voluntariado e à Liga.
- d) Tenham solicitado, por escrito, o pedido da sua demissão do voluntariado da Liga.

Artigo 44.º

Enquadramento do regime do seguro social voluntário

1. Nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de Setembro pode beneficiar do regime do seguro social voluntário a que se refere a alínea c do artigo 63.º do presente Regulamento, o voluntário que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenha mais de 18 anos;
- b) Esteja integrado num programa de voluntariado, nos termos do artigo 68.º do presente regulamento;
- c) Não esteja abrangido por regime obrigatório de proteção social pelo exercício simultâneo de atividade profissional, nomeadamente auferindo prestações de desemprego;
- d) Não seja pensionista da segurança social ou de qualquer outro tipo de regime de proteção social.

Artigo 45.º

O enquadramento do regime do seguro social voluntário depende da manifestação de vontade do interessado, mediante a apresentação de requerimento no Centro Distrital de Segurança Social cujo âmbito territorial abranja a área de atividade da respetiva organização promotora (entidade recetora), instruído com os seguintes documentos, de acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei supra mencionado:

- a) Bilhete de identidade, cédula pessoal, certidão de nascimento ou outro documento de identificação;
- b) Declaração emitida pela organização promotora comprovativa de que o voluntário se insere num programa de voluntariado;
- c) Declaração do interessado de que preenche os requisitos constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 70.º do referido Decreto-Lei;
- d) Certificação médica de aptidão para o trabalho efetuada pelo sistema de verificação de incapacidade, através do médico relator.

3. De acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei supra mencionado, o interessado deve comunicar ao Centro Regional de Segurança Social todas as alterações da sua situação suscetíveis de influenciar o enquadramento no regime do seguro social voluntário.
4. De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei supra mencionado, a cessação do trabalho voluntário determina a cessação do enquadramento no regime do seguro social voluntário, devendo a organização promotora comunicar tal facto ao Centro Regional competente, até ao final do mês seguinte àquele em que se verificou a respetiva cessação. Verifica-se ainda a cessação do enquadramento no regime quando o beneficiário deixar de preencher alguns requisitos constantes do n.º 1 do artigo 70.º.
5. De acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei supra mencionado, o voluntário abrangido pelo seguro social voluntário, nos termos do presente diploma, tem direito às prestações nas eventualidades de invalidez, velhice, morte e doença profissional.
6. A cobertura do risco de doenças profissionais é assegurada pelo Centro Nacional de Proteção contra os Riscos Profissionais.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, a atividade prestada como voluntário considera-se equiparada a atividade profissional.

Artigo 46.º

Obrigação Contributiva

1. As contribuições para a Segurança Social são determinadas pela aplicação das taxas contributivas, para as respetivas eventualidades, nos termos do disposto nos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei 40/89, de 12 de Fevereiro, à remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores, caso tal tenha sido previamente definido no contrato entre a entidade recetora e o voluntário.
2. O pagamento das contribuições referidas no número anterior é efetuado pela organização promotora que integra o voluntário.

Artigo 47.º

Seguro obrigatório de responsabilidade civil

1. A proteção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pela Liga mediante seguro a efetuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização.
2. O seguro obrigatório compreende uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez e de incapacidade temporária.
3. Para a realização do seguro obrigatório será contratada apólice de seguro de grupo.

TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48.º

Interpretação do Regulamento e Integração de Lacunas

1. Todas as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, bem como a integração de casos omissos, serão resolvidos em reunião da Assembleia-Geral e por deliberação da Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia-geral.

Aprovado em Assembleia Geral a 7 de Novembro de 2015,
com revisão em Assembleia Geral a 1 de Abril de 2017.